

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ/SP**

A Associação Comercial e Empresarial de Guarujá-
ACEG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº, com endereço na Rua,
Guarujá/SP, CEP nº, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor
a presente

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE COM PEDIDO LIMINAR

em face do **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**,
representado pelo Governador, Sr. João Agripino da Costa Doria Junior, com
endereço público e notório à Av. Morumbi, nº 4500, Portão 2, Bairro Morumbi, São
Paulo/SP, CEP 05650-905, pelos fatos e fundamentos a seguir elencados.

PRELIMINARMENTE: DA LEGITIMIDADE

A Associação Comercial e Empresarial de Guarujá-
ACEG tem como fim, defender o interesse dos comerciantes e empresários da
cidade de Guarujá.

Conforme o estatuto social da ACEG, em seu art. 2º,
alínea “a”, onde diz (DOC.04):

Art. 2.º - A Associação Comercial de Guarujá tem as seguintes finalidades:

- a. Orientar, defender, cobrar e estimular os legítimos interesses do comércio, indústria, pesca, profissionais liberais, autônomos, prestadores de serviços, construção civil e turismo, visando o fortalecimento da livre iniciativa, o desenvolvimento do município e a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Portanto, a ACEG tem legitimidade para representar seus comerciantes e empresários que vem sendo duramente penalizados pelo decreto do Governo do Estado de São Paulo.

SÍNTESE DOS FATOS.

É notório que o Brasil e o mundo atravessam um momento de extrema gravidade, causado pelo aparecimento de um vírus que assola a todos, e que seu espalhamento é que rápido e devastador e atingiu escala pandêmica, reclamando das autoridades de todos os países a adoção de medidas extraordinárias aptas a combater sua expansão.

No caso brasileiro, fato é que o avanço da pandemia da covid-19 tem desafiado todas as esferas da Administração Pública ao lhe exigir adotar medidas efetivas de contenção à proliferação do vírus sem ferir valores jurídicos garantidos pela Constituição Federal, notadamente no que concerne aos direitos e às liberdades fundamentais, bem como sem comprometer a atividade econômica do país.

O Governo do Estado atualizou o Plano São Paulo e classificou todo o estado, incluindo o Município de Guarujá e toda a baixada Santista na fase 1 – Vermelha.

Pois bem.

Esta medida judicial, de maneira alguma, contesta a importância do isolamento social como medida de enfrentamento à proliferação do vírus, tampouco a competência, em tese, dos governantes municipais e estaduais para impor regras restritivas, conforme se posicionou o Supremo Tribunal Federal (ADI n. 6.341).

Ocorre que, a defesa do isolamento e a possibilidade de dispor sobre a restrição de certas atividades comerciais **não autorizam que governantes assim o façam de forma ampla e indiscriminada**, sem se atentar às especificidades de cada Ente Federado e à sua efetividade no combate à covid- 19, bem como a previsibilidade que se espera das relações reguladas pelo PlanoSP.

Em outras palavras, o aval dado pelo STF para que prefeitos e governadores adotem providências normativas a conter o novo coronavírus não torna prescindível ou secundário que se observem os pressupostos de legalidade, eficiência, proporcionalidade e motivação dos atos administrativos.

No âmbito estadual a normatização do denominado "Plano São Paulo" foi objeto do Decreto Estadual n.º 64.994 de 28 de maio de 2020 (DOC. 01).

Metodologia – cálculo dos critérios



Critério	Indicador	Varável	Peso	Fase 1 Alerta máximo	Fase 2 Controle	Fase 3 Flexibilização	Fase 4 Abertura parcial
Capacidade e do Sistema de Saúde	Taxa de ocupação de leitos UTI COVID (%)	O	4	Acima de 80%	Entre 70% e 80%	Entre 60% e 70%	Abaixo de 60%
	Leitos UTI COVID / 100k habitantes	L	1	Abaixo de 3,0	Entre 3,0 e 5,0	Acima de 5,0	Acima de 5,0
Evolução da epidemia	# de novos casos últimos 7 dias / # de novos casos 7 dias anteriores	Nc	1	Acima de 2,0	Acima de 2,0	Entre 1,0 e 2,0	Abaixo de 1,0
	# de novas internações últimos 7 dias / # de novas internações 7 dias anteriores	Ni	3	Acima de 1,5	Entre 1,0 e 1,5	Entre 0,5 e 1,0	Abaixo de 0,5
	# de óbitos por COVID nos últimos 7 dias / # de óbitos por COVID nos 7 dias anteriores	No	1	Acima de 2,0	Entre 1,0 e 2,0	Entre 0,5 e 1,0	Abaixo de 0,5
Valor para o cálculo				1	2	3	4

(1) Capacidade do Sistema de Saúde = $(O*4 + L*1)/(4 + 1)$

(2) Evolução da epidemia = $(N_c*1 + N_i*3 + N_o*1)/(1 + 3 + 1)$

A classificação final da área corresponderá à menor nota atribuída a um dos critérios (1) Capacidade do Sistema de Saúde ou (2) Evolução da Epidemia, arredondada para baixo até o número inteiro mais próximo.

Tal ato normativo institui as diretrizes que regem a denominada "quarentena" associando, por meio de **critérios técnicos descritos no anexo II do decreto**, a ampliação (ou redução) da atividade econômica conforme índices epidemiológicos ali descritos. Assim, à luz das diretrizes estabelecidas por referido ato, **classificaram-se os municípios paulistas em fases, denominadas "vermelha, laranja, amarela e verde" que definem a gradativa liberação de atividades econômicas.**

No referido Decreto 64.994 e que definem periodicamente as faixas de enquadramento dos diversos municípios paulistas, vejamos a classificação dada à época:

O Município de Guarujá encontra-se hoje com os leitos em 65% ocupados, ou seja, baseado nos critérios acima, estaria na fase amarela.

Porém, com o avanço da pandemia nos últimos dias, o Estado lançou o Decreto n.º 65.487, de 22 de janeiro de 2021, com aplicações mais firmes, para evitar a propagação da COVID-19 (DOC. 02), vejamos abaixo o quadro da classificação:

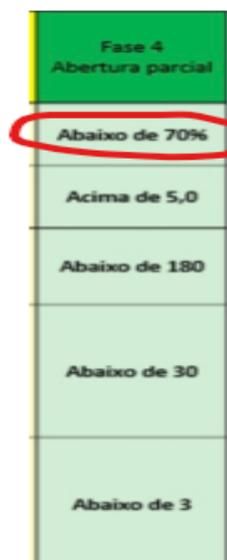
Critério	Indicador	Peso	Fase 1 Alerta máximo	Fase 2 Controle	Fase 3 Flexibilização	Fase 4 Abertura parcial
Capacidade do Sistema de Saúde	Taxa de ocupação de leitos UTI COVID (%)	4	Acima de 75%	Entre 70% e 75%	-	Abaixo de 70%
	Leitos UTI COVID / 100k habitantes	1	Abaixo de 3,0	Entre 3,0 e 5,0	-	Acima de 5,0
Evolução da epidemia	Novos casos / 100 mil hab. nos últimos 14 dias	1	-	Acima de 360	Entre 180 e 360	Abaixo de 180
	Novas internações / 100 mil hab. nos últimos 14 dias	3	-	Acima de 60	Entre 30 e 60	Abaixo de 30
	Novos óbitos / 100 mil hab. nos últimos 14 dias	1	-	Acima de 8	Entre 3 e 8	Abaixo de 3

Porém, o Governo do Estado de São Paulo, adequou a todos os municípios a fase vermelha, sem as distinções que vinham ocorrendo anteriormente.

Como informado acima, o Município de Guarujá encontra-se hoje com os leitos em 65% ocupados, ou seja, baseado nos critérios retirados da própria prefeitura (DOC. 03):



Portanto pelo novo decreto baixado pelo Governo de São Paulo, o Município DE GUARUJÁ/SP **ESTÁ NA FASE VERDE, PERMITINDO DESTA FORMA A ABERTURA PARCIAL DO COMÉRCIO.**



Aplicou o Governo do Estado, a todos os municípios, porém, o enquadramento supra demonstra que o Município de Guarujá não deve ser classificado na fase vermelha, como solicitou o Governo de forma genérica.

Conforme será demonstrado ao decorrer da presente, o Município de Guarujá preenche os requisitos para a permanência na fase VERDE do Plano SP.

O fato de que o direito, como regra de organização social, dentre vários fundamentos e objetivos, tem a PREVISIBILIDADE, como forma de balizamento social. Assim os cidadãos reconhecem e respeitam uma regra (uma lei) aguardando um resultado certo. No caso, mesmo respeitando todas as regras sanitárias que obviamente repercutem na condição hospitalar, O Município de Guarujá, se vê penalizado pela administração estadual, que descumpra a regra do plano São Paulo.

Não restando alternativa, senão a propositura da presente ação.

DO PEDIDO LIMINAR.

Como amplamente demonstrado ao longo da exposição, o Município de Guarujá com a taxa de ocupação de 65% está na fase verde, ou seja, teria que estar autorizado a abertura parcial do comércio. São latentes os requisitos da probabilidade do direito e perigo da demora.

Como visto, o Decreto Estadual definiu novas medidas, e mesmo com toda a alteração feita, o Município encontra-se na fase verde, não podendo o Governo do Estado de São Paulo, simplesmente tratar todos os Municípios de forma genérica que é o que vem ocorrendo no caso em tela.

De rigor, portanto, que seja declarada a ilegalidade do ato Estadual em afirmar que todos os Municípios estão na fase vermelha.

Ademais.

As alegações acima demonstram a existência da **probabilidade do direito** alegado a ensejar o deferimento do pedido de liminar, eis que o Ato Estadual de classificação, viola a expressa autorização consignada no bojo do Decreto Estadual, além dos paradigmas do entendimento recente do Supremo Tribunal Federal sobre a competência Municipal, através da ADI 6.341 e entendimentos do TJSP.

Relegar a competência local para gerir o seu interesse local é um desprestígio à eficiência demonstrada pelos administradores municipais. O Governodo Estado trata todo Estado sem se atentar que a situação se mostra diferente em cada Município, onde, nos 645 Municípios que o compõem, colocando todos em mesma situação de quarentena e de imobilidade sem critério ou discernimento.

Dado ao tempo já passado de quarentena, quanto mais demorar maior será o dano e mais difícil será a recuperação pessoal e social. **Q perigo da demora** urge, ao considerar que os dados epidemiológicos causam grande expectativa local, além de incertezas sobre a continuidade das determinações dos gestores local.

Por fim, a conduta Municipal dispõe que as medidas previstas podem ser revistas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, o que transmite certo conforto para que Vossa Excelência sepre disponha a rever a decisão proferida, posto que qualquer alteração nos índices, seja na estrutura do sistema de saúde, seja na disseminação do contágio da Covid 19 que possam colocar em risco a saúde da população, medidas restritivas serão tomadas.

DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, requer-se:

i) a concessão da tutela antecipada, para declarar a nulidade dos efeitos do ato guerreado, consubstanciado no 24º Balanço do Plano SP, eis que o Ato Estadual de classificação, viola a expressa autorização consignada no bojo do Decreto Estadual, tendo em vista que os critérios afirmam que o Município de Guarujá está NA FASE VERDE;

ii) ao final a procedência da demanda pelos termos acima expostos;

Protesta-se, provar o alegado por todos os meios em direito admitidos.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais), para efeitos fiscais.